

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental

DILIC/SEDE

PAR. 02001.003650/2016-06 DILIC/IBAMA

Assunto: Competência para o licenciamento ambiental para Obra de Dragagem e Desassoreamento do Rio Saí Mirim, localizado no município de Itapoá/SC.

Origem: Diretoria de Licenciamento Ambiental

REFERENCIA: DESPACHO 02001.021659/2016-91/COPAH

Ementa: Consulta Técnica acerca de competência para o licenciamento ambiental para Obra de Dragagem e Desassoreamento do Rio Saí Mirim, localizado no município de Itapoá/SC.

- 1. Em atendimento ao Despacho nº 02001.021659/2016-91 COPAH/IBAMA, serve-se do presente para apresentar avaliação técnica quanto a consulta formulada pela Secretaria do Patrimônio da União SPU / Superintendência do Estado de Santa Catarina, referente a um requerimento ao projeto de Dragagem e Desassoreamento do Rio Saí Mirim, localizado no município de Itapoá/SC.
- 2. Tal consulta foi recebida pela SUPES/IBAMA/SC em 03 de maio de 2016 e remetida à Diretoria de Licenciamento IBAMA/SEDE em 05 de maio de 2016, sob o argumento da existência de orientação da Presidência do Instituto de que questionamentos relativos à competência para o licenciamento ambiental sejam respondidos por esta diretoria.
- 3. Considerando o teor da consulta formulada e o conteúdo dos autos do processo encaminhado pela SPU (Protocolo Ibama nº 02026.001033/2016-80), verifica-se que o empreendimento pleiteado para ser implantado consiste na execução de aprofundamento da calha do Rio Saí Mirim por meio de dragagem e desassoreamento, em área de 25.021,96 m² no leito do rio, em volume de 53.937 m³ de sedimentos em áreas de domínio da União, de forma a manter a navegabilidade do corpo hídrico, com minimização de eventos de enchentes. Esta infraestrutura vem sendo licenciada ambientalmente junto ao órgão estadual de meio ambiente de Santa Catarina FATMA, com Licença Prévia (024/2010) já expedida.
- 4. Ocorre que, em abril de 2016, parecer jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina (PARECER n. 00172/2016/CJU-SC/CGU/AGU) questiona a competência do oema/SC na condução do procedimento de licenciamento do empreendimento e sugere remessa da questão ao Ibama, para que este Instituto manifeste-se.
- 5. Ao analisar os documentos remetidos a esta Diretoria de Licenciamento, acostados no processo encaminhado pela SPU (Protocolo Ibama n°



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental

02026.001033/2016-80), verifica-se tratar-se de empreendimento que se pretende implantar em zona costeira, integralmente localizado no estado de Santa Catarina. A partir da base cartográfica, verifica-se que a região em que se pretende abrigar pode ser considerada como porção territorial da zona costeira, uma vez que o mar territorial neste local é definido pelo método das linhas de base retas, não sendo medido a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular (nos termos da Lei 8617/93).

- 6. Neste sentido, não há que se falar em licenciamento ambiental de competência federal, uma vez que as regras para determinação desta esfera encontram-se estabelecidas na Lei Complementar n^{o} 140/2011, sem que nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas a) a h) do inciso XIV, art. 7º tenha sido atendida.
- Conclui-se, para avaliação das instâncias superiores do Ibama, que a 7. competência para licenciamento para o projeto de Dragagem e Desassoreamento do Rio Saí Mirim, localizado no município de Itapoá/SC, não é federal, por não atender aos critérios estabelecidos na LC nº 140/2011. Assim, sugere-se restituir os documentos encaminhado pelo SPU à SUPES/SC, para conhecimento e posterior resposta, possibilitando que a Secretaria dê continuidade ao procedimento autorizativo deste empreendimento.
- 8. É o parecer.

Brasília, 23 de setembro de 2016

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Analista Ambiental da DILIC/IBAMA

A CGT MO.

Seatriz Muzno Morcira Coordenadora de Portos, Aeropoitos e Hidrovias CGTMO/DILIC/IBAMA

Matricula: 1717200

A COPDH

Informo estar al acordo
com a manifestação tecnica.
Solicito elaborar minuta de
despado rotituindo este
processo a supes-sc.

Em 04/10/18

Jôngtas Sousa da Trindade Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cívis

CGTMO/DILIC/IBAMA

7